



DELIBERAÇÃO CVM Nº 264, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

Suspende a venda e a distribuição dos títulos ou contratos de investimento coletivo da Bolsa de Parceria Rural - Agropecuária e Comercial Ltda.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 1º, e seus §§, da Medida Provisória nº 1.637-5, de 28 de maio de 1998, nos arts. 4º, inciso VI, 8º, inciso III, e 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no inciso I, alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981,

DELIBEROU:

I - determinar à Bolsa de Parceria Rural - Agropecuária e Comercial Ltda. e a seus representantes legais, vendedores, empregados ou prepostos a imediata suspensão da venda e distribuição ao público de títulos ou contratos de investimento coletivo de sua emissão;

II - alertar as pessoas acima referidas sobre o fato de que a não observância da presente determinação sujeita-las-á à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO DA COSTA E SILVA
Presidente